

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/11/2018, Seção 1, Pág. 224.  
Portaria SERES nº 840, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 53.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. - CENESUP		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 497, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de outubro de 2013, autorizou o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 200 (duzentas) vagas anuais (Ref. e-MEC nº 201113495).		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000175/2013-35		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>631/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/10/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria nº 497, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de outubro de 2013, por meio da qual a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), autorizou o pedido de autorização do curso de graduação em Engenharia de Produção da Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 200 (duzentas) vagas anuais.

A Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa é uma instituição de ensino superior, localizada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, município de João Pessoa, estado da Paraíba. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. - CENESUP, sociedade empresarial do tipo sociedade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.470/0001-00, com endereço na Avenida Almirante Barroso, nº 883, Centro, município de João Pessoa, estado da Paraíba. No ano de 2012 o CENESUP teve uma alteração contratual e passou a fazer parte da Ser Educacional S.A. O local da oferta do curso de Engenharia de Produção é para o mesmo endereço da mantida.

De acordo com o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de graduação em Engenharia de Produção será ofertado na modalidade presencial, com previsão para oferta de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) para o período matutino e 120 (cento e vinte) para o período noturno, com duas entradas semestrais e abertura para cada entrada de 60 (sessenta) vagas para o período matutino e 60 (sessenta) vagas para o período noturno.

• **Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) no período de 2012 a 2014:**

<b>ANO</b>	<b>IGC Contínuo</b>	<b>IGC Faixa</b>
2014	2,66	3
2013	2,66	3
2012	2,76	3

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 17/8/2016

• **Resultado** do Conceito Institucional (CI):

O resultado do CI em 2011 foi 3 (três).

• **Resultado do Enade, IDD e CPC dos diversos cursos da IES:**

ÁREA	ANO	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	NOTA IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Educação Física	2013	1,94	3	1,22	2,37	3
Administração	2012	3,03	4	3,41	3,29	4
Direito	2012	1,56	2	2,10	2,34	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 17/8/2016 e 23/8/2016

• **Avaliação in loco**

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia em Produção, cuja visita ocorreu no período 3/3/2013 a 6/3/2013. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 96398.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

<b>Dimensão 1: Organização didático-pedagógica</b>	<b>3.1</b>
<b>Dimensão 2: Corpo docente</b>	<b>3.8</b>
<b>Dimensão 3: Instalações Físicas</b>	<b>3.2</b>
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 96398

• **Considerações finais da Comissão de Avaliação in loco (parcialmente transcrito)**

(...)

*Apesar disso, só o aspecto de poder atender aos estudantes, docentes, discentes e funcionários ao menos nos padrões suficientes de qualidade quanto à infraestrutura, uma vez que as instalações do edifício onde se pretende oferecer o curso avaliado não comportaria a abertura de todos os cursos de engenharia já autorizados e, ao mesmo tempo, o de Engenharia de Produção, pois significaria a abertura de mais 1.440 vagas anuais se consideradas todas as seis engenharias previstas.*

• **Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa (parcialmente transcrito)**

*A Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa impugnou os seguintes indicadores das 3 dimensões avaliadas: Dimensão 1 (1.7, 1.8 e 1.9); Dimensão 2 (2.14) e Dimensão 3 ( 3.1, 3.4 e 3.11) e os Requisitos legais.*

**IV - DO REQUERIMENTO**

*Em face do exposto, considerando a Lei 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior; o Decreto 5.773/2006, que dispõe sobre Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Superior; a Portaria MEC 40/2007, que institui o e-MEC; a Portaria 2.051, de 9 de julho de 2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que define no art. 32 que a avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e reconhecimento de instituições; e, diante dos sólidos fundamentos fáticos apresentados no presente recurso, a Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa – FMN JP vem requerer a alteração dos conceitos abaixo relacionados, por serem condizentes com as reais condições institucionais, que atendem plenamente aos padrões de qualidade requeridos pela SERES para fins de autorização do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção em Sistemas para Internet da instituição em tela.*

<b>Indicador</b>	<b>Conceito atribuído pela Comissão de Avaliação</b>	<b>Conceito requerido pela FMN JP</b>
<i>DIMENSÃO 1: 1.7 Metodologia</i>	<i>2</i>	<i>5</i>
<i>DIMENSÃO 1: 1.8 Estágio Supervisionado</i>	<i>2</i>	<i>5</i>
<i>DIMENSÃO 1: 1.9 Atividades Complementares</i>	<i>2</i>	<i>5</i>
<i>DIMENSÃO 2: 2.14 Funcionamento do Colegiado de Curso</i>	<i>2</i>	<i>5</i>
<i>DIMENSÃO 3: 3.1 Gabinetes de Trabalho Professores TP/TI</i>	<i>1</i>	<i>5</i>
<i>DIMENSÃO 3: 3.4 Salas de Aulas</i>	<i>2</i>	<i>5</i>
<i>DIMENSÃO 3: 3.11 Laboratórios Especializados</i>	<i>2</i>	<i>5</i>
<i>4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004)</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>

• **Parecer CTAA (parcialmente transcrito)**

*A interposição apresentada pela FMN João Pessoa aborda alguns indicadores, os quais são analisados.*

***Quanto ao indicador 1.7. Metodologia (conceito 2):** (...) entende este relator, por se tratar de uma proposta de curso, ter razão a IES sendo favorável alterar o conceito do indicador para 3.*

***Quanto ao indicador 1.8. Estágio curricular supervisionado (conceito 2):** (...) entende este relator que a leitura do PPC deve ser esclarecedora e que não têm elementos suficientes para alterar o conceito atribuído pelos avaliadores.*

***Quanto ao indicador 1.9. Atividades complementares (conceito 2):** (...) a semelhança do indicador anterior a IES anexa outros documentos que, segundo ela, estavam disponíveis para os avaliadores, mas não são suficientes para alterar o conceito atribuído por avaliadores que estiveram presentes na FMN João Pessoa.*

**Quanto ao indicador 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente (conceito 2):**

(...) estes argumentos não são suficientes para alterar o conceito atribuído ao indicador.

**Quanto ao indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI (conceito 1):** (...) estes argumentos não são suficientes para alterar o conceito da comissão que esteve presente às instalações da IES.

**Quanto ao indicador 3.4. Salas de aula (conceito 2):** (...) esta contradição não é suficiente para alterar o conceito atribuído pela comissão que esteve presente às instalações propostas para ocorrer o curso.

**Quanto ao indicador 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços (conceito 2)** (...) não há evidências de que os avaliadores agiram de forma pessoal e não técnica, assim não há argumento suficiente para alterar o conceito atribuído.

**Quanto ao requisito legal e normativo 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena:** (...) entende este relator que os argumentos justificam o atendimento ao requisito.

## **II. VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer da Comissão de Avaliação alterando para 3 o conceito do indicador 1.7 e para atende (sic) o requisito legal e normativo 4.2.

### **• Relatório de Avaliação in loco reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) (Código de Avaliação 102038)**

Foram realizadas as alterações nos indicadores 1.7 de 2 para 3 e 4.2 de não para sim, por consequência houve alteração do conceito da Dimensão 1, sem alteração do conceito final 3.

<b>Dimensão 1: Organização didático-pedagógica</b>	<b>3.2</b>
<b>Dimensão 2: Corpo docente</b>	<b>3.8</b>
<b>Dimensão 3: Instalações Físicas</b>	<b>3.2</b>
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação reformado pela CTAA 102038

### **• Considerações finais da SERES**

Conforme relatório, reformado pela comissão de avaliação, nº 102038, a comissão indicou que:

"... as salas de aula previstas (8) para o curso são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. As salas de aulas estão localizadas no 10 andar e estão em fase de construção".

Além disso, ressalta-se que:

*" outras cinco engenharias foram autorizadas para funcionar no mesmo prédio da IES, conferindo a possibilidade de haver, no total, 1.440 estudantes de engenharia (240 vagas anuais para cada uma das 6 engenharias previstas). Considerando todas as seis engenharias e o fato de que muitos dos docentes atuarão em mais que um curso de engenharia concomitantemente, a relação de número de docentes e de condições de infraestrutura poderá não ser suficiente".*

*"Os serviços dos laboratórios especializados em implantação com suas respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. Não foram apresentadas claras evidências documentais sobre os exercícios, ensaios e testes a realizar pelos alunos do curso nos respectivos laboratórios".*

*Tendo em vista as fragilidades constantes do relatório INEP, nº 102038, apontadas acima, que dizem respeito, principalmente, à infraestrutura disponibilizada para o curso, esta Secretaria decide pela redução do número de vagas que passará a ser de 200 vagas totais anuais.*

*Ressalta-se que cabe à IES atentar para as observações da comissão e adotar constantemente medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*Conclui-se que a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA, código3817, mantida pela CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, com sede no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ser ministrado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 67, Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030000.*

- **Recurso da IES contra a decisão da SERES que autorizou o curso de Engenharia de Produção, contudo determinou a redução no número de vagas** (parcialmente transcrito)

*A irrisignação da IES reside exatamente no fato de que, mesmo alcançando conceito além de satisfatório em sua avaliação, o curso foi autorizado com uma redução absurda de 20 (vinte) vagas, nulidade que deve ser reconhecida por este Colendo Conselho, sob pena de perpetrar prejuízo manifestamente ilegal, impossibilitando, inclusive, a oferta do curso.*

*É necessário esclarecer que o presente processo administrativo tramitou no Ministério da Educação sem que o número de vagas jamais tivesse sido objeto de qualquer questionamento, mas que, de maneira totalmente enviesada, foi abruptamente reduzido no momento da autorização, o que viola direito mais comezinho da Instituição, a exemplo da violação do princípio da ampla defesa, contraditório e, principalmente, o princípio da motivação do ato administrativo, eis*

*que inclusive o item 1.18. que trata do número de vagas, foi avaliado com conceito 3 (três) portanto, satisfatório (doc. 3, pg. 3).*

(...)

*A avaliação foi realizada no campus novo da Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, situado à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1203, CEP58030-001 Bairro dos Estados, em João Pessoa, PB, divergente do informado no ofício de designação, que consta a mesma avenida número 67. A direção da instituição informou a comissão que já encaminhou ofício ao MEC, informando da mudança das instalações para o novo campus. O novo campus está instalado em um edifício com cerca de 30 mil metros quadrados de área construída em terreno de 4000 metros quadrados, em 10 andares, estando em funcionamento 4 elevadores, com capacidade para 18 pessoas e mais quatro com previsão de entrar em funcionamento até fevereiro de 2013. O acesso aos andares superiores se dá, também, através de amplas escadas, uma em cada extremidade do edifício, não havendo rampa interligando cada andar.*

(...)

*Cumprir aqui salientar que, nos termos do art. 19 da Portaria ° 40, a IES estaria até mesmo sujeita a sofrer penalidade, pois, para um total de 200 (duzentas) vagas é possível que a IES não consiga manter o mínimo a que se propôs, uma vez que, invariavelmente, o impacto do corte de 20 (vinte) vagas, importará no rearranjo da IES, o que pode comprometer a qualidade do curso a ser ofertado, uma vez que toda programação considerou um número total de 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais que garantiriam a manutenção da Faculdade e consolidação de todo cenário encontrado pela Comissão de Avaliação.*

*Admitir-se-ia a minoração do número de vagas caso tivesse havido uma avaliação aquém das potencialidades da Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa cuja excelência no ensino superior é inconteste, travestindo-se tal medida de mecanismo para que a IES pudesse melhor se estruturar, o que não é o caso.*

*As instalações físicas, o corpo docente e a organização didático-pedagógica, tudo foi pensado, estruturado, implementado e avaliado para 240 (duzentas e quarenta) vagas.*

(...)

*A redução de 20 (vinte) vagas, quando o pedido originário era de (duzentas e quarenta) vagas, para o qual a IES se programou, configura inequivocamente ato desarrazoado, desproporcional e ilegal por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, mesmo diante da Avaliação que atribuiu conceitos satisfatórios, houve por arbitrariamente autorizar o curso com somente 200 (duzentas) vagas, ato que, como dito, pode ser questionado Judicialmente diante da latente injustiça que emerge de seu conteúdo.*

(...)

*No presente caso, como demonstrado ao longo de toda a exposição aqui realizada, o processo de autorização do curso de Engenharia de Produção da Faculdade Maurício de Nassau João Pessoa deve obedecer a normatização que rege a questão posta sob exame. Nesse caso, não há margem para a discricionariedade*

*administrativa, pois todo ato normativo referente à avaliação da educação superior deve estar vinculado ao que determina a legislação regente.*

(...)

*Portanto, a Portaria recorrida, viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não apenas em face de sua substância e conteúdo, mas pela total desproporcionalidade da redução do número de vagas de modo até mesmo a inviabilizar a oferta do curso.*

• **Nota Técnica nº 204/2013 - CGCIES/DIREG/SERES/MEC**

*Após analisar os documentos apresentados, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior entende que a decisão acatada deve ser mantida, por seus próprios fundamentos, a saber;*

*Avaliação da Comissão para o curso de Engenharia de Produção no indicador 1.18 Número de vagas - Conceito 3:*

*"... as salas de aula previstas (8) para o curso são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. As salas de aulas estão localizadas no 10 andar e estão em fase de construção"*

*"Considerando o curso de Engenharia de Produção isoladamente, o número de vagas previstas corresponde de, maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. No entanto, é preciso ressaltar que outras cinco engenharias foram autorizadas para funcionar no mesmo prédio da IES, conferindo a possibilidade de haver, no total, 1.440 estudantes de engenharia (240 vagas anuais para cada uma das 6 engenharias previstas). Considerando todas as seis engenharias e o fato de que muitos dos docentes atuarão em mais que um curso de engenharia concomitantemente, a relação de número de docentes e de condições de infraestrutura poderá não ser suficiente."*

*Os serviços dos laboratórios especializados em implantação com suas respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. Não foram apresentadas claras evidências documentais sobre os exercícios, ensaios e testes a realizar pelos alunos do curso nos respectivos laboratórios!*

*Baseado no relato dos Especialistas e nos pedidos da interessada registrados no sistema e-MEC, esta Secretaria emitiu Parecer final, decidindo pela redução do número de vagas e registrando a seguinte observação:*

*"Tendo em vista as fragilidades constantes do relatório INEP, nº 102038, apontadas acima, que dizem respeito, principalmente, à infraestrutura disponibilizada para o curso, esta Secretaria decide pela redução do número de vagas que passará a ser de 200 vagas totais anuais".*

*No entanto, assiste à recorrente o direito de ter o seu recurso analisado pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 33, do Decreto nº 5.773/2006.*

*Cumpra, igualmente, acrescentar que para a análise de recurso e do pedido de reconsideração, deverão ser consideradas as informações presentes no processo quando protocolado até a análise da decisão da Secretaria.*

#### • Considerações do Relator

A Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, localizada em uma região que demanda escolas de boa qualidade, na região nordeste do Brasil, foi muito bem avaliada pela Comissão de Avaliação do Inep/MEC.

A mantenedora prima pela qualidade, como demonstra a avaliação *in loco* do Inep/MEC, além de ser uma instituição forte, com condições para fazer investimentos, em especial nesta região onde há carência de cursos de boa qualidade. Leva-se em conta que, neste caso, não serão utilizados recursos públicos. Deve-se considerar ainda que:

a) a contratação de docentes pode ser facilmente atendida, não só por profissionais locais, mas também por docentes de outras regiões que poderiam se transferir para a cidade;

b) caso haja necessidade, a Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa apresenta condições, mais que satisfatórias, para investir em mais salas de aula;

c) para cursos desta natureza, há uma evasão típica de, cerca de 40%. Logo, haverá um decréscimo de alunos ao longo do curso em face da evasão, como ocorre em todas as escolas, o que torna gerenciável a infraestrutura atual apresentada. Deve-se considerar, ainda, como ocorre com todas as IES, o aprimoramento dessa infraestrutura ao longo do tempo.

Com base nas considerações acima, passo ao voto.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior – SERES do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 497, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de outubro de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, instalada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. - CENESUP, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba, com 240 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

#### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente